



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO CÍRCULO DE CULTURA MUSICAL BOMBARRALENSE

(actualizados em Assembleia-Geral de 3 de Abril de 2009)

PRIMEIRO

A associação tem o nome de Círculo de Cultura Musical Bombarralense, com sede na Avenida Dr. Joaquim de Albuquerque, nº 91, freguesia e concelho de Bombarral.

SEGUNDO

Tem por fim a promoção cultural dos sócios, através da educação cultural, física e desportiva e acção recreativa, visando a sua formação integral, encontrando-se aberta a pessoas de ambos os sexos.

TERCEIRO

São órgãos da associação a Assembleia-Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, podendo ser criadas secções para coadjuvar a Direcção.

QUARTO

1º- Internamente, a Assembleia-Geral é soberana, e perante ela responde a Direcção, cuja actividade está sujeita permanentemente à inspecção do Conselho Fiscal.

2º- A Assembleia-Geral pode ser convocada mediante publicação de aviso na imprensa local a meio equivalente de divulgação, indicando o dia a hora e local da reunião bem como a respectiva ordem de trabalhos.

QUINTO

A associação é representada por toda a Direcção, cujo presidente tem função coordenadora, e a ela compete a iniciativa e a superintendência em todas as suas actividades.



SEXTO

Constitui património da associação o imóvel sito na Avenida Dr. Joaquim de Albuquerque, nº 91, Bombarral, onde se situa a sede da associação; todos os bens móveis propriedade da associação; a receita da quotização mensal dos sócios; as taxas cobradas pelos serviços prestados e, mediante deliberação da Assembleia-Geral quaisquer bens adquiridos por doação, deixa testamentária ou a título oneroso.

SÉTIMO

A associação durará por tempo indeterminado, mas no caso de se dissolver pelos motivos constantes da lei, reverterá o seu património a favor do Município de Bombarral.

OITAVO

Poderá ser admitido como sócio da associação qualquer cidadão cujo proponente ou proponentes se responsabilize ou se responsabilizem pelo seu comportamento moral e cívico.

A eliminação por falta de pagamento de cotas será da competência da Direcção.

A expulsão será da competência da Assembleia-Geral e verificar-se-á após processo disciplinar devidamente organizado.

NONO

Nos casos omissos neste Estatuto, rege o Regulamento Interno, cuja aprovação compete à Assembleia-Geral.

